

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/1995

ASMISA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º., DO ARTIGO 611, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ENTRE **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL/SINDAF**, E A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ASMISA** MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 01 – **DATA BASE E VIGÊNCIA** – Fica mantida a data-base em 1º. de maio, vigorando o presente acordo coletivo de 01/05/95 a 30/04/96.

Cláusula 02 – **REAJUSTE SALARIAL** – A ASMISA reajustará os salários de seus empregados a partir de 1º. de maio de 1995, em 29,55% (vinte e nove virgula cinqüenta e cinco por cento).

Cláusula 03 – **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** – Fica garantido aos empregados da AMISA, a titulo de anuênio, um adicional de 1%(um por cento) da remuneração por cada ano trabalhado até o limite de 10% (dez por cento), tendo como base, para contagem de termo de serviço, a data da admissão do empregado.

Cláusula 04 – **SALÁRIO/LICENÇA PRÊMIO** – Ficam garantidos aos empregados da AMISA, 30 (trinta) dias de descanso, a titulo de bonificação por tempo de serviço, a cada 10 (dez) anos de trabalho.

Cláusula 05 – **AUXILIO FUNERAL** – Fica garantido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o sepultamento de empregado e/ou dependentes e cônjuge.

Cláusula 06 – **UNIFORMES** – Ficam garantidos aos empregados da AMISA uniformes de 12 (doze) meses, gratuitamente, se exigido o uso.

Cláusula 07 – **ALIMENTAÇÃO** – Fica garantida aos empregados da AMISA, diariamente, alimentação gratuita.

Cláusula 08 – **JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho dos empregados da AMISA representados pelo SINDAF/DF, será de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se extraordinárias as que ultrapassarem esse limite, sendo vedada qualquer diminuição salarial em decorrência da redução horária. A jornada de 40 (quarenta) horas estabelecidas, não poderá ser imposta aos trabalhadores que por qualquer motivo tenham jornada inferior.

Cláusula 09 – **FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA** – Fica garantido aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de deficiência, o direito de cumprir a jornada de trabalho com horário flexível, mediante acordo com a chefia imediata.

Cláusula 10 – **LICENÇA DE GALA** – Ficam garantidos aos empregados, 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a título de licença, quando do casamento do mesmo.

Cláusula 11 – **LICENÇA DO ADOTANTE** – Ficam garantidos 120 (cento e vinte) dias de licença, sem prejuízo do emprego e do salário, as empregadas que vierem a adotar crianças até 04 (quatro) meses de idade.

Cláusula 12 – **ABONO DE FALTAS** – A AMISA abonará falta de empregados que se ausentarem do local de trabalho por motivo de acompanhamento médico de filho, dependente ou cônjuge, em caso de internação.

Cláusula 13 – **ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA** – Faltando 03 (três) anos para aposentadoria por tempo de serviço, salvo falta grave, o empregador não demitirá o empregado que comprove tal condição e a decisão de aposentar-se.

Cláusula 14 – **ESTABILIDADE PARA A EMPREGADA GESTANTE** – Fica garantido a empregada gestante estabilidade provisória no emprego desde a concepção até 60 (sessenta) dias, após o término da licença gestante,. Caso haja demissão sem justa causa neste período, fica garantido o direito a reintegração no emprego com pagamento dos salários por todo o período do afastamento, ainda que este ultrapasse o prazo de estabilidade estabelecida. A demissão por justa causa, somente terá validade por determinação judicial apurada em inquérito nos moldes estabelecidos pelos arts. 492 e seguintes da C.L.T.

Cláusula 15 – **ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO DOENTE** – Fica garantido ao empregado doente, assim considerado aquele que se afastar do serviço por estes motivos, por período superior a 15 (quinze) dias, a estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias, contado do retorno ao serviço.

Cláusula 16 – **COMISSÃO SINDICAL** – Fica garantido ao Sindicato o direito de promover eleição de um delegado sindical.

Cláusula 17 – **QUADRO DE AVISOS** – Fica assegurado o direito ao Sindicato de utilizar os quadros de avisos do empregador, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

Cláusula 18 – **ABONO DE FALTAS** – Os abonos de faltas ao trabalho, serão negociados entre a Direção e os empregados, caso a caso.

Brasília, de agosto de 1995

Elieto Gomes de Araújo
Presidente do SINDAF/DF

Sebastião Correia de Lima
Presidente da AMISA